



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI – IPV**  
(Atualizado conforme AGE de 23/02/2026)

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - A entidade denominada INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Torre 02, Bairro Centro, CEP 88.015-203.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI – IPV tem por finalidade:

- I. O desenvolvimento de atividades esportivas para as seguintes manifestações: rendimento, participação e educacional; bem como realizar atividades de cunho cultural, ambiental, promoção da saúde e turismo, tendo como propósito o VOLEIBOL através da promoção de eventos esportivos, competições, treinamentos, programas de capacitação, educação ambiental e conservação dos oceanos, além de fomentar a cultura esportiva e o respeito às comunidades locais, ainda, contribuir para o crescimento e fortalecimento do voleibol como modalidade esportiva, também formar atletas e desenvolver a prática desportiva formal e não formal, desde a iniciação desportiva, pelas categorias de base, até o profissional, nas categorias masculina e/ou feminina;
- II. Realização de atividades conforme clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes em geral (CNAE 9312-3/00 – Clubes sociais, esportivos e similares);
- III. Formar atletas e desenvolver a prática desportiva formal e não formal, desde a iniciação desportiva, pelas categorias de base, até o profissional, nas modalidades masculina e/ou feminina (CNAE 8591-1/00).

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.



**Artigo 3º** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Artigo 4º** – Na realização de suas atividades esportivas, o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV sempre vai visar o crescimento qualitativo e, se possível, quantitativo de determinadas modalidades esportivas no Brasil, em especial o VOLEIBOL.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 6º** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, no território nacional ou fora dele, ainda com parceiros públicos ou privados.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados Fundadores, Associados Colaboradores e Associados Contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, matéria esta que somente será aprovada mediante aprovação unânime dos Associados Fundadores.

**Parágrafo Segundo:** São requisitos para ser admitido como Associado:

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



- (i) ter, no mínimo, 18 anos de idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- (ii) não ter antecedentes criminais;
- (iii) ter participado de evento de outra Associação, de forma voluntária ou não.

**Parágrafo Terceiro:** para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente de forma criminal;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Quarto:** São requisitos para exclusão do quadro associativo:

- (I) praticar ato de qualquer forma danosa à Associação; ou
- (II) deixar de participar de evento para o qual se comprometeu; ou
- (III) praticar qualquer ato que, no entendimento dos diretores, seja prejudicial para a Associação.

**Parágrafo Quinto:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Não participar da Assembleia após CONVOCAÇÃO sem justificativa plausível.

**Parágrafo Sexto:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Sétimo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Oitavo:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Nono:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Décimo:** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Da decisão que exclui o associado, caberá recurso a ser interposto pelo excluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Assembleia se reunirá extraordinariamente com fim exclusivo de julgar tal recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a interposição do recurso.

**Artigo 9º - São DIREITOS e DEVERES dos Associados FUNDADORES:**

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria, desde que tais decisões estejam em conformidade com a Lei, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Votar e ser eleito para cargos eletivos;
- IV – Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- V – Direito de Veto: cada Associado Fundador poderá, isoladamente, vetar a aprovação de

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



qualquer matéria colocada em votação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim entender que tal matéria será prejudicial ao Instituto.

**Artigo 10º** - São DIREITOS e DEVERES dos associados COLABORADORES e CONTRIBUINTES:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria, desde que tais decisões estejam em conformidade com a Lei, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Votar e ser eleito para cargos eletivos;
- IV – Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- V - Pedir a sua demissão voluntária do quadro associativo.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A condição de Associado contribuinte poderá ser concedida pela Diretoria, a pessoas físicas e jurídicas que queiram prestar ou tenham prestado voluntariamente serviços relevantes à Associação, objetivando o desenvolvimento e a realização dos objetivos mencionados neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Os Associados contribuintes pagarão uma contribuição mensal estipulada pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Quarto:** É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV será administrado por:

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Colegiado de Atletas.

**Parágrafo único:** A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á trimestralmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, com garantia da representação da categoria atletas.

**Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado de Atletas;
- II – Decidir sobre reformas e mudanças do Estatuto;
- III – Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 46;
- IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII - Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil (prestação de contas anual) do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, após analisadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria;
- IX - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- X - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- XI - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- XII - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



Associação;

XIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo:** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro:** Será garantida nas Assembleia Geral destinada à eleição para cargos da diretoria da entidade a presença de representação da categoria de atletas.

**Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

**Artigo 15 –** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Direção, precedidas por parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 16 -** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, ainda por circulares, e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 18** – A instituição manterá uma gestão administrativa com foco na obtenção de excelência de uma forma que todos que participem tanto de forma individual ou coletiva irão ter benefícios em decorrência da participação do processo (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se princípios definidores de gestão democrática, para efeito do artigo 18, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

**Artigo 19** - A diretoria será constituída por um Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

#### **Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 20** - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, devendo ter edital publicado com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, no mínimo 03 (três) vezes.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, ainda na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei no 9.615, de 1998.

**Parágrafo Terceiro:** O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



**Artigo 21** - São condições para se eleger em qualquer cargo do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV:

- I – Ser associado do Instituto;
- II – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Não estar enquadrado nas situações de inelegibilidade, na forma do Artigo seguinte.

**Artigo 22** - Serão inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos;
- VII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva;
- VIII – Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Artigo 23** - A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pela Diretoria e um membro de cada chapa concorrente, e um outro membro, indicado pelo Conselho Fiscal, se necessário, para que o número de membros da Comissão Eleitoral se torne ímpar.

**Artigo 24** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio, instalações do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, após a homologação das inscrições.
- II) organizar os locais, dias e horários a serem utilizados por cada chapa;
- III) escolher e credenciar os mesários e apuradores entre membros da categoria;
- IV) encarregar-se da lista dos votantes, cédulas, urnas e divulgação das eleições junto aos associados e proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)

- V) credenciar fiscais de chapa se publicar a nominata em todas as comarcas e núcleos;
- VI) abrir e encerrar o processo eleitoral, instar o processo de apuração e fiscalização;
- VII) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, decidindo situações não previstas neste Estatuto;
- VIII) publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Artigo 25** - Todas as chapas que concorrerem aos cargos eletivos do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV deverão entregar a nominata, em duas vias, ao Presidente da Instituição até o dia dez dias antes do pleito eleitoral, prorrogável ao primeiro dia útil seguinte, se recair em dia não útil.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira via ficará nos arquivos do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV e a segunda via com a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo:** O requerimento do registro das chapas com a nominata dos candidatos deverá estar acompanhado da ficha de qualificação individual, na qual deverá constar o nome do associado e seu número de matrícula na entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Aprovada(s) e registrada(s) a(s) chapa(s), O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV publicará em seu site a nominata do(s) candidato(s).

**Artigo 26** - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

**Parágrafo Único:** Verificando-se a irregularidade, a Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos registros, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o registro cancelado.

**Artigo 27** - É vedado o uso do patrimônio, instalações e recursos do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV em prol de uma das chapas concorrentes, em detrimento das demais inscritas.



**Parágrafo Único:** Havendo inobservância das regras estabelecidas neste Estatuto, pelo dirigente candidato, importará na cassação de sua inscrição às eleições.

**Artigo 28** - A cédula única contendo os nomes de cada chapa registrada deverá ser em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, podendo ocorrer eleição por meio eletrônico e votação on-line caso necessário.

**Artigo 29** - Encerrado o horário de votação, a Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas credenciadas, inicia a contagem dos votos durante a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Eleitoral, na presença e com anuência dos fiscais das chapas credenciadas, confirmará a apuração por meio do sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

**Parágrafo Segundo:** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

**Parágrafo Terceiro:** - Finda a contagem, o Presidente da Comissão Eleitoral noticiará o resultado final.

**Parágrafo Quarto:** Os votos, ata, e todos os documentos usados no pleito serão arquivados no INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV.

**Parágrafo Quinto:** A posse dos eleitos será em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, até o dia 10 de novembro do ano eleitoral.

**Parágrafo Sexto:** Durante o período de transição, ou seja, entre a data da eleição e a efetiva posse, representantes da Diretoria eleita terão acesso a todos os setores do Instituto, para inteirar-se da situação da entidade.

**Artigo 30** - Havendo somente uma (01) chapa inscrita e registrada, a eleição se dará em Assembleia Geral, por simples aclamação dos presentes e imediata posse dos eleitos.

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | @paulaodovolei



**Artigo 31** - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Instituição, seja para Diretoria ou para o Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- V - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes e/ou no site da Instituição;
- VI - Havendo a formação de colegiados de direção também será garantida a representação da categoria de atletas.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de impugnação pela Comissão Eleitoral ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não a DIRETORIA, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Cada associado terá direito a voto na assembleia geral eletiva, sendo garantida a representação da categoria de atletas.

**Artigo 32** - Em se tratando de renúncia do Presidente do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância definitiva dos demais cargos do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, assumirá membro indicado pelo Presidente, o qual completará o mandato.

**Artigo 33** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual das atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, precedido de parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades

Sede Administrativa: Avenida Rio Branco, 404, Torre 02, sala 1203, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-203

Sede Esportiva: Alameda César Nascimento, 822, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-500

[www.paulaodovolei.com.br](http://www.paulaodovolei.com.br) | [@paulaodovolei](https://www.instagram.com/paulaodovolei)



de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

**Artigo 34** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. A associação será representada na forma deste Estatuto, sempre através de pelo menos 3 diretores.

**Artigo 35** – Compete ao Presidente:

I – Representar o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – A realização de movimentos financeiros em agências bancárias, bem como: empréstimos, abertura de contas, saques e aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, aceites de duplicatas, subscrição e ações ou quotas em outras sociedades, os instrumentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, os contratos de locação, os cheques e toda movimentação bancária.

**Artigo 36** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Representar o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 35 acima.

**Artigo 37** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Representar o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV judicial e extrajudicialmente.

## **Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, será obrigatoriamente instalado, sendo constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral de forma desvinculada das chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidência, terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, com escolha por meio de voto, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o membro da Diretoria ou o parente por adoção, afinidade e o consanguíneo deste, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal só poderá ser desconstituído nas condições estabelecidas previamente ao início do exercício do seu mandato e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

**Artigo 39** - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização e será obrigatoriamente instalado, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes (opcional).

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

## **Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º);
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Requerer à Assembleia a contratação de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Utilizar seu Regimento Interno, por ele mesmo aprovado, como ferramenta de regulação do seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 41** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Contratos e acordos firmados com sociedades e agências nacionais e internacionais;
- II – Doações, legados e heranças;
- III – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV – Contribuição dos associados;
- V – Recebimento de direitos autorais etc.;
- VI - Parcerias públicas e privadas, patrocínios, programas e atividades esportivas, convênios, termos de compromisso, contratos, leis de incentivo e afins.

**Artigo 42** - Os recursos do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 43** - O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômico-financeiros, contratos, patrocinadores e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais,



em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

**Parágrafo Único:** A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.

## **Capítulo VII – DO CONTROLE SOCIAL**

**Artigo 44** – Para fins de instrumentalização de controle social, o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV adotará:

- I - Concepção de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade;
- II - Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- III - A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

## **Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 45** – O patrimônio do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 46** – No caso de dissolução do INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV, seu patrimônio será doado a uma instituição sem fins lucrativos, definida em Assembleia Geral convocada especialmente para a dissolução da entidade.

## **Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 47** - A prestação de contas da Instituição, que observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contemplará:

- I – Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária anual, no encerramento de cada

exercício fiscal, contendo, inclusive, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, sendo os relatórios com publicidade anual;

II – A publicação anual de seu Balanço Financeiro, por qualquer meio eficaz, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – A realização de auditoria externa independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV - A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população via contato de Ouvidoria no site como instrumento de controle social;

V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

VI - A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida a sua aprovação por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas, referentes ao exercício anterior, pelo conselho de direção e os pareceres do conselho fiscal;

VII - A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** – O INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 49** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da



maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 50** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 51** – O Presidente nomeará Conselho Técnico sempre que o INSTITUTO PAULÃO DO VÔLEI - IPV eventualmente organizar competições esportivas, com no mínimo 03 (três) integrantes, para aprovação de regulamentos, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

**Parágrafo Único:** Obrigatoriamente serão nomeados para o Conselho Técnico dois representantes dos atletas, com direito a voto, que tenham como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

**Artigo 52** - Havendo a formação de colegiados de direção também será garantida a representação da categoria de atletas.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2026.

**VOLMIR ROSA ECCEL**  
Diretor Presidente

**PEDRO HENRIQUE ZANCHETTA JUKOSKI DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Presidente da Assembleia Geral

**RODRIGO DE ABREU**  
OAB/SC 14.820